**REQUERIMENTO Nº 001/2021**

O Vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, consoante lhe faculta o artigo 176 do Regime Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, ***requerer do Prefeito Municipal, Sr. Edson de Souza Vilela, que se digne determinar o envio a esta Casa Legislativa, de Projeto de Lei que autorize a criação de Empresa Pública Municipal.***

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por objetivo solicitar do Chefe do Poder Executivo Municipal o envio a este Poder Legislativo de Projeto de Lei que autorize a criação de uma Empresa Pública Municipal, com a denominação sugerida de Empresa Pública de Transporte e Circulação, que ficará responsável pela operação, controle e fiscalização do transporte e do trânsito de pessoas, veículos automotores e de veículos de tração animal no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG, em especial a fiscalização do trânsito e operação do transporte coletivo de passageiros.

Esta iniciativa se dá em razão de que o direito à cidade e a mobilidade urbana são, sobretudo, direitos fundamentais expressos nos princípios Constitucionais e assegurados em sua ordem social, econômica e ambiental. Por isso, para a consecução destes imperativos legais, o serviço público de transporte coletivo deve ser prestado diretamente pelo Município, orientando-se exclusivamente pelo interesse coletivo/social, pela garantia de acesso à cidadania e aos direitos fundamentais e pela solidariedade social.

Portanto, a consolidação das políticas de mobilidade urbana em consonância com os objetivos e princípios expressos em nosso ordenamento compete ao Município através de meios próprios, como a Empresa Pública de Transporte e Circulação, cuja operação se dará a preço justo, com custos divididos entre os usuários e o poder Municipal, integrando todo o território e, principalmente, sem qualquer finalidade de obtenção de ganhos financeiros. Essa política cumprirá um papel fundamental na prestação do serviço público essencial para à população e para o acesso a todos os demais direitos.

Portanto, o Município tem o dever de assegurar a mobilidade urbana por instrumentos próprios. Ao contrário do que fazem a maioria das empresas privadas nas cidades do Brasil, cujos sistemas de transporte foram sucateados pela lógica privatista, uma Empresa Pública cumpre, por lei, a função social para qual foi designada em sua fundação, está submetida aos princípios da Administração Pública e ao controle social. Cidades no Brasil que adotaram esse modelo se tornaram referências em mobilidade, por exemplo, Maricá-RJ, Campina Grande-PI e Porto Alegre-RS. Logo, a Prefeitura e Câmara juntos assumem o compromisso de induzir o desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável se optarem por um modelo de mobilidade urbana público e solidário.

Assim sendo, peço a Vossa Excelência que elabore um projeto de lei e o envie a apreciação deste Poder Legislativo, sabendo que essa é uma competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 37, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

A título de exemplo, faço encaminhar anteprojeto de lei nesse sentido.

Com isso, peço ao Prefeito, referendado pelos nobres colegas deste Poder, e em conjunto com sua assessoria técnica, realize estudo de viabilidade para concretizar este pedido.

 Carmo do Cajuru/MG,09 de fevereiro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

ANTEPROJETO DE LEI N° 001/2021

***Autoriza a criação de Empresa Pública Municipal e dá outras providências.***

*O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e considerando-se a necessidade de regulamentação do tema, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e organizar uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada de Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC, a qual será o órgão executivo e rodoviário do Município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 2º.** A Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC, com personalidade jurídica de direito privado, terá sede e foro no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território do Município, sendo que o Diretor-Presidente acumulará a função de Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, devendo optar por uma única remuneração.

**Art. 3º.** São atribuições da Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC a operação, controle e fiscalização do transporte e do trânsito de pessoas, veículos automotores e de veículos de tração animal no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG, em especial a fiscalização do trânsito e o transporte coletivo de passageiros, sempre em observância ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e à legislação municipal, podendo atuar em outras cidades mediante convênios com as mesmas.

**Art. 4º.** Por solicitação fundamentada pelo Diretor-Presidente os servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e das demais Secretarias e Departamentos do Município poderão ser cedidos à Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC, sem ônus para o Município, contando-se os direitos e vantagens enquanto durar a cedência, para todos os efeitos legais, junto ao órgão de origem.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 02 de fevereiro de 2021.

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Anthony Alves Rabelo**

 **Vereador Vereador**

**Bruno Alves de Oliveira Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

 **Vereador Vereadora**

**Emerson Lopes Miranda Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vereador Vereador**

**Rafael Alves Conrado Ricardo da Fonseca Nogueira**

 **Vereador Vereador**

**Sebastião de Faria Gomes Sérgio Alves Quirino**

 **Vereador Vereador**

**Wilson da Silveira Saraiva**

**Vereador**